

## PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO NA PANDEMIA DA COVID-19: CONTRIBUIÇÕES PARA A EMPREGABILIDADE DOS SOTEROPOLITANOS

Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas<sup>1</sup>, Mateus Nascimento Moreira<sup>2</sup>

1. Professora do Centro Universitário Social da Bahia (UNISBA) - Curso de Administração
2. Graduado em Administração - UNISBA

### Resumo

A pandemia da COVID-19 resultou no reconhecimento pelo Congresso Nacional do estado de calamidade pública e emergência em saúde pública em todo Território Brasileiro. As empresas foram autorizadas a adotar medidas trabalhistas diferenciadas e a aderir ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. O objetivo desse estudo é identificar a contribuição dos programas de manutenção do emprego e da renda instituídos pelo Governo Federal para a empregabilidade dos soteropolitanos durante a pandemia da COVID-19. A pesquisa de natureza exploratória foi realizada na forma de um *survey*. A amostra foi composta por 195 indivíduos que responderam a um questionário entre agosto e setembro/2020. Os dados obtidos indicaram que o Programa Emergencial do Governo Federal contribuiu para a manutenção dos empregos dos pesquisados, quer seja porque as empresas adotaram o teletrabalho, quer seja porque celebraram acordos para reduzir a jornada de trabalho e/ou suspender os contratos de trabalho.

**Palavras-chave:** Programa emergencial; Redução de jornada e de salários; Suspensão temporária do contrato.

### Introdução

A pandemia da COVID-19 levou o Congresso Nacional a reconhecer o estado de calamidade pública e emergência em saúde pública em todo Território Nacional através do Decreto legislativo nº 6, em 20 mar. 2020 (BRASIL, 2020a). Os impactos da COVID-19 não se restringiram à saúde física e mental dos indivíduos, mas também afetou intensamente a economia e, conseqüentemente, o acesso e a permanência dos indivíduos no mercado de trabalho, ou seja, a empregabilidade. Segundo Cardoso et al (2012), a empregabilidade individual decorre da competência do indivíduo para se inserir e se manter no mercado de trabalho, porém há a empregabilidade contextual, decorrente de fatores conjunturais que afetam tanto os indivíduos quanto as instituições.

Para enfrentamento dos efeitos econômicos, o Governo Federal, através da Medida Provisória nº 927 (MP 927), autorizou que os empregadores adotassem o teletrabalho, a antecipação de férias individuais, a concessão de férias coletivas, a antecipação de feriados e o banco de horas (BRASIL, 2020b). Além dessas medidas, também foi instituído o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória nº 936 (MP 936), em 1 de abril de 2020, que, em 06 de julho de 2020, foi transformada na lei nº 14.020, disponibilizando às empresas: a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários nos percentuais correspondentes a 25%, 50% e 70%, ou a suspensão temporária do contrato de trabalho (BRASIL, 2020c). Para preservar a renda dos trabalhadores, a MP 936 criou o Benefício Emergencial (BEm) pago com recursos da União, na forma de prestações mensais, tendo como base de cálculo o valor mensal do seguro desemprego, que o trabalhador teria direito (BRASIL, 2020c). Para preservar os empregos, a MP 936 apresentou como contrapartida a garantia provisória do emprego por período equivalente à redução proporcional da jornada de trabalho e de salários e/ou à suspensão do contrato de trabalho (BRASIL, 2020c).

As empresas e os trabalhadores foram impactados de forma diferente pela pandemia, daí a relevância desse estudo que tem como objetivo verificar a contribuição dos programas de manutenção do emprego e da renda instituídos pelo Governo Federal para a empregabilidade dos soteropolitanos durante a pandemia da COVID-19.

### Metodologia

Esse estudo, de natureza exploratória, foi conduzido na forma de *survey*, mediante aplicação de um questionário elaborado pelos próprios pesquisadores através da plataforma *Google Forms*. A pesquisa foi aplicada em amostra de 195 indivíduos residentes na cidade de Salvador nos meses de agosto e setembro de 2020.

O instrumento de coleta de dados abordou a situação dos pesquisados no mercado de trabalho antes da pandemia (março/2020) e após a primeira onda da pandemia, quando as atividades econômicas começaram a ser retomadas, entre agosto e setembro/2020, visando verificar o impacto das diferentes estratégias adotadas pelas empresas, permitidas pelas MP's 927 e 936 na empregabilidade dos pesquisados.

A amostra foi composta por 67% de indivíduos do sexo feminino e 33% do masculino, sendo 55% pertencentes à faixa etária entre 30 e 59 anos. A maioria dos pesquisados (81%) tem, no mínimo, o ensino superior incompleto, porém, apesar disso, 69% têm renda de até quatro salários mínimos.

No que diz respeito ao setor de atividade onde atuam os pesquisados, 65% atuam no setor de serviços.

Vale a pena destacar que 31% dos pesquisados atuam em atividades não essenciais, 40% em atividades consideradas essenciais e 29% não responderam.

## Resultados e Discussão

A pandemia afetou diferentemente as empresas, porque houve restrições no que diz respeito ao funcionamento de atividades econômicas consideradas não essenciais. Para avaliar o impacto dos programas governamentais de manutenção do emprego e da renda na empregabilidade dos soteropolitanos, inicialmente foi verificada a situação profissional dos pesquisados em março de 2020 (antes da pandemia) e em agosto/setembro de 2020 (após a 1ª onda da pandemia, quando iniciou a retomada das atividades) cujos dados obtidos estão apresentados na tabela 1.

Tabela 1\_ Situação dos pesquisados no mercado de trabalho

Situação no mercado de trabalho	Antes da pandemia		Entre agosto e setembro	
	Qt	%	Qt	%
Total	195	100	195	100
Somente estudando	12	6,2	24	12,3
Estagiando ou na condição de Jovem Aprendiz	19	9,7	13	6,7
Trabalhando com Carteira de trabalho assinada	93	47,7	87	44,6
Trabalhando informalmente	17	8,7	15	7,7
Empreendendo (dono do próprio negócio)	7	3,6	7	3,6
Prestando Serviço como Profissional Liberal	4	2,1	6	3,1
Desempregado	35	17,9	26	13,3
Aposentado	0	0,0	4	2,1
Aposentado, mas ainda trabalhando com carteira assinada	1	0,5	1	0,5
Aposentado, mas que tem um negócio próprio	1	0,5	0	0,0
Atua como Servidor Público	6	3,1	12	6,2

Fonte: Elaboração própria (2020).

Na amostra pesquisada, a quantidade de indivíduos trabalhando com carteira assinada reduziu em 3,1%, o que pode ser considerada uma redução discreta. Esse fato pode ser explicado pelo fato da maioria dos pesquisados ter nível superior incompleto (81%), 65% atuarem na prestação de serviço, que puderam ser migrados para condição de teletrabalho, e, principalmente, a 40% terem declarado atuarem em atividades essenciais.

Em relação aos pesquisados que estavam estagiando/na condição de jovem aprendiz, tiveram uma queda de 3%, e pode-se inferir que a redução foi decorrente da dificuldade de acompanhamento das práticas supervisionadas pelas Instituições de Ensino, e às recomendações de isolamento social para redução do risco de contágio.

A quantidade dos que trabalhavam informalmente ou prestando serviço como Profissionais Liberais, praticamente, se manteve inalterada. Por outro lado, a quantidade de desempregados reduziu apenas 4,6%, certamente devido às restrições de funcionamento das empresas. Observa-se, também, um incremento de contratações no serviço público, que ocorreram principalmente na área da saúde devido ao aumento da demanda por profissionais para atuarem na linha de frente para enfrentamento da COVID-19 nas unidades de saúde.

Em seguida, para verificar a contribuição dos programas governamentais implementados para manutenção do emprego e da renda para a empregabilidade dos pesquisados, a análise foi delimitada àqueles que estavam empregados com carteira assinada em março/2020 e que permaneceram nessa situação em agosto/setembro de 2020, ou seja, a 87 pesquisados.

As medidas autorizadas pelo Governo Federal às empresas para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública através MP 927 foram: teletrabalho (TT), antecipação de férias individuais (FI), concessão de férias coletivas (FC), o aproveitamento/antecipação de feriados (AF) e banco de horas (BH). Assim, foi verificado se as empresas onde trabalhavam os pesquisados que se mantiveram empregados adotaram essas medidas e os dados obtidos estão apresentados na tabela 2.

Tabela 2\_Medidas autorizadas pela MP 927/2020

A empresa....	Medidas autorizadas pela MP nº 927/2020									
	TT		FI		FC		AF		BH	
	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%	Qt	%
Total	87	100,0	87	100	87	100	87	100	87	100
adotou para todos os funcionários	22	25,3	17	19,5	6	6,9	60	69,0	10	11,5
adotou para alguns os funcionários	45	51,7	29	33,3	9	10,3	-	-	14	16,1
adotou apenas para os funcionários que fazem parte do grupo de risco	2	2,3	1	1,2	2	2,3	-	-	1	1,2
não adotou	10	11,5	31	35,6	62	71,3	23	26,0	51	58,6
Não se aplica	8	9,2	9	10,4	8	9,2	4	5,0	11	12,6

Fonte: Elaboração própria (2020).

Dentre as medidas autorizadas através da MP 927, a mais adotada para todos os funcionários foi a antecipação de feriados (61%), possivelmente, porque consistiu em uma imposição do Governo local, que restringiu o funcionamento das empresas. O teletrabalho foi apontado por 45% dos pesquisados como restrito para alguns funcionários, o que é explicável pelo fato da amostra ser composta por 40% de indivíduos que trabalham em atividades consideradas essenciais. Vale a pena destacar que apenas 9% daqueles que realizaram as atividades laborais através do teletrabalho consideraram a experiência ruim. Dentre aqueles que consideraram a experiência do teletrabalho boa, 26% declararam que tiveram dificuldades para adotá-lo decorrentes das residências não estarem preparadas para isso, principalmente devido à baixa qualidade do acesso à internet, da necessidade de conciliação do trabalho com atividades domésticas e cuidados com os filhos.

Dentre as medidas que não foram adotadas pelas empresas onde os pesquisados trabalham, destacam-se: as férias coletivas (62%) e o banco de horas (51%). Observa-se que as medidas de flexibilização das relações trabalhistas para viabilizar o isolamento social não foram muito adotadas pelas empresas.

O Governo Federal, através da MP 936, que posteriormente foi transformada na lei nº 14.020/2020, disponibilizou as empresas duas possibilidades: redução proporcional de jornada de trabalho e de salários e suspensão temporária do contrato de trabalho. Essas medidas foram denominadas de Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Desta forma, foi verificado se as empresas, que mantiveram os pesquisados empregados durante a pandemia, entre março e setembro de 2020, adotaram essas medidas, e as respostas obtidas estão na tabela 3.

Tabela 3\_Adesão ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Adoção pela empresa	Alternativas disponibilizadas às empresas pela MP 936/2020			
	Suspensão do contrato de trabalho		Redução proporcional da Jornada de Trabalho e Salário	
	Qt	%	Qt	%
Total	87	100	87	100
Sim	17	20	26	30
Não	66	76	58	67
Não se aplica	4	4	3	3

Fonte: Elaboração própria (2020).

Apenas 20% das empresas adotaram a suspensão temporária do contrato de trabalho e 30% aderiram à redução proporcional de jornada de trabalho e de salários. Um quantitativo muito pequeno, considerando que o Governo Federal assumiu parte da remuneração dos trabalhadores através do BEm, exigindo como contrapartida apenas a garantia do emprego por igual período ao da adesão à suspensão/redução da jornada de trabalho e de salário, visando à manutenção do emprego e da renda dos trabalhadores.

## Conclusões

Os achados do estudo indicam que a empregabilidade dos soteropolitanos foi mais impactada negativamente no aspecto acesso ao mercado de trabalho do que na permanência dos trabalhadores na condição de empregados. Esse fato foi constatado porque apenas 4,6% dos indivíduos, que estavam desempregados, conseguiram um emprego formal, e 3,1% dos que estavam empregados antes da pandemia

perderam seus empregos, ou seja, a maioria dos empregos foram mantidos na amostra pesquisada.

A empregabilidade contextual foi afetada por um inesperado e avassalador fator conjuntural: a pandemia da COVID-19, porém com inúmeras consequências econômicas e sociais a ele vinculadas, que impactaram severamente as empresas, principalmente por não estarem autorizadas a funcionar devido às recomendações de isolamento social. No que diz respeito à empregabilidade individual daqueles que atuam em atividades essenciais, pode-se inferir que a escolaridade certamente contribuiu para a manutenção dos indivíduos em seus empregos, visto que 81% dos pesquisados têm o mínimo nível superior incompleto.

Dentre as medidas de flexibilização das relações trabalhistas permitidas, apenas o teletrabalho, ainda que restrito a alguns funcionários, e a antecipação de feriados foram adotadas de forma mais expressiva pelas empresas daqueles que se mantiveram empregados. Dentre os indivíduos que conseguiram permanecer empregados, apenas 20% trabalham em empresas que aderiram à suspensão do contrato de trabalho e 30% à redução proporcional de jornada e salário. Esses indivíduos trabalham em empresas, cujas atividades não são consideradas atividades essenciais, o que revela que os acordos de redução proporcional de jornada e salários e/ou suspensão temporária de contratos de trabalho, possibilitado pela MP 936, contribuíram para a preservação dos empregos.

No que diz respeito aos trabalhadores que atuam em empresas cujas atividades são consideradas essenciais, a possibilidade de adoção do teletrabalho permitida pela MP 927 permitiu a continuidade das atividades de forma remota e contribuiu para a manutenção do emprego dos pesquisados.

Um outro aspecto muito relevante foi ter sido facultado o pagamento de ajuda compensatória pelas empresas aos seus trabalhadores afetados pela adesão à MP 936 como forma de complementação do valor do BEm, que teve como principais características: ser de natureza indenizatória, e não integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária, nem do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nem do imposto de renda retido na fonte (BRASIL, 2020c). As medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda também se traduziram em benefícios para as empresas pela possibilidade de reterem seus talentos com desoneração da folha de pagamento.

### Referências bibliográficas

BRASIL. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Brasília, DF, 20 mar. 2020. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2020a.

BRASIL. Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências. Brasília, DF, 22 mar. 2020. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2020b.

BRASIL. Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. Brasília, DF, 1 abr. 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2020c.

CARDOSO, José Luís et al. Empregabilidade e ensino superior. Lisboa: Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, 2012. Disponível em: < [https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/7888/1/ICS\\_JLCardoso\\_VSFerreira\\_MVaranda\\_Empregabilidade\\_RN.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/7888/1/ICS_JLCardoso_VSFerreira_MVaranda_Empregabilidade_RN.pdf)>. Acesso em: 10 maio 2020.